

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

#### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

#### **MENSAGEM**

### Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

## **Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O vale-alimentação é um importante direito dos servidores públicos desta Câmara Municipal, visando a sua valorização, melhores condições para o bem-estar e segurança alimentar.

Ocorre que, conforme a legislação atual, servidores em licença prêmio não estão enquadrados nas hipóteses do artigo 4° da referida Lei, que garante este benefício aos servidores afastados por justos motivos. Sendo assim, o valor do vale-alimentação é descontado dos dias de afastamento, gerando um prejuízo à remuneração dos servidores caso licenciados.

A licença prêmio é concedida como incentivo e configura prêmio de assiduidade, a cada período de cinco anos ininterrupto de efetivo exercício. Portanto, o prejuízo de não recebimento do vale-alimentação durante o licenciamento desvirtua a finalidade precípua deste instituto que é gratificar a assiduidade e servir de incentivo, pois gera verdadeiro prejuízo financeiro ao servidor neste mês.

Assim, considerando a necessidade de corrigir esse problema, contamos com o apoio unânime dos Senhores Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,

PROJETO DE LEI 0004/2025 Autoria: MESA DIRETORA

Acrescenta o inciso XI ao artigo 4° da Lei n° 3.746 de 23 de outubro de 2014, que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:** 



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

### **Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Art. 19	º Fica acr€	escido (	o seguinte	inciso 2	XI ao	artigo 4	1° da	Lei n°	3.746	de 23	de	outubro	o de
2014, \	vigorando	com a	seguinte r	edação	e rer	numerai	ndo-s	e os de	emais:				

"	Art.	<b>4</b> °		•••	••••		•••		• • • •	 • • • •	 • • • •	 	 	 	• • •	 	 	
X	(I – lic	en	ça	pr	ên	nic	);	,,										

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de fevereiro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA PRESIDENTE							
<b>DR. MARCELO POLI</b> 1º SECRETÁRIO	<b>VAL SANTOS</b> 2º SECRETÁRIO						